

Fls. nº 220

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P N.º 14/2017 - FMS

,

Termo de contrato a ser celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS e a interessada LÚCIA HELENA ALVES PEREIRA, para a prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atuar na Unidade de Saúde da Família Dona Enite pelo período de 05 de Janeiro de 2018 a 31 Dezembro de 2018.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, representado por seu Gestor, nomeado por força da Portaria 005/2017, **GLEIDSON OLIVEIRA TORRES**, Secretario Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a interessada **LÚCIA HELENA ALVES PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 022.899.011-48 portador do RG nº. 853182 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Santo Antonio N.0, Quadra 38 Lote 03 Bairro Bom Jesus, Taguatinga – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo P.P nº 14/2017 – FMS, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços especializados para atuar na área de Fisioterapia na equipe NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), pelo período de 05 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 no município de Aurora do Tocantins – TO.

- 1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.2. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) referente a fonte de recurso 0401.00.000 e R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) referente a fonte de recurso 0040.00.000 com carga horária de 160 horas



Fla. nº 22 |

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

mensais diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

- 2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º 10.301.0210.2053 e 10.301.0210.2038 elemento de despesa n.º 3.3.90.36, fonte de recurso nº 0401.00.000 e 0040.00.000 conforme Lei Orçamentária Anual nº 154/2017 de 27 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.
- 3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins o nome do banco, número da agência e respectiva conta.
- 3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.
- 4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Fla. nº 222

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

4.3. Obrigações Operacionais

- 4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.
- 4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- 5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (Dose) meses, iniciando-se em 05 de Janeiro de 2018 e findando-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.



Fls. nº 223

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins - TO, 05 de Janeiro de 2018.

Gleidson Oliveira Torres

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Lúcia Helena Alves Pereira

Contratado

Testemunhas:

1. WAlber José de Garge Manyla Mouira de Souga CPF: 013.917.001-03 CPF: 034.594.491.-79

1